



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano XIII - Edição nº 01896 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5F7594E77568072F8B70DFD7BBFC3DBB

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 012/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
- PORTARIA Nº 013/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
- PORTARIA Nº 014, DE 10 DE MARÇO DE 2022 - "CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO A THAIANNE MACEDO DOS SANTOS RIBEIRO".

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N,
Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP:
86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria nº 012/2023, de 10 de março de 2023.

EMPRESA:

R&M Construtora e Imobiliária LTDA
NUMERO DO PROCESSO: 02/202

CNPJ: 41.933.975/0001-50
VALIDADE: 03 (três) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 3 (três) anos à R&M Construtora e Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.933.975/0001-50, nome fantasia R&M Imóveis, situada na Fazenda R&M, BA – 130, Zona Rural do Município Boa Vista do Tupim - BA, para implantação do Loteamento Rural Mini Sítios Dona Prisce, em área de 235.032,30 m², conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Obedecer rigorosamente à delimitação da Planta Planialtimétrica com indicação das projeções dos Lotes, drenagem pluvial superficial, rede de Esgotamento Sanitário;

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- II. Implantar sistema de drenagem em dimensões apropriadas, considerando entre outros aspectos, o relevo do terreno e o uso urbano o qual será destinado;
- III. Obedecer rigorosamente a Carta de viabilidade de serviços de coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;
- IV. Cumprir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme apresentado;
- V. Atualizar periodicamente os Programas de Gerenciamento de Risco – PGR e implementar o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, seguindo as suas recomendações. Sua frequência é anual;
- VI. Implementar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários. Enviar relatório anual para a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- VII. Solicitar a devida autorização por parte do órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão de algum indivíduo arbóreo remanescente;
- VIII. Respeitar a poligonal da área de reserva legal do empreendimento;
- IX. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim e ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37, do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações.

Art. 2º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N,
Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP:
86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria nº 013/2023, de 10 de março de 2023.

EMPRESA: M E N Aragão LTDA
NUMERO DO PROCESSO: 004/2022

CNPJ: 10.674.561/0001-20
VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 004/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à M E N Aragão LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.561/0001-20, nome fantasia Cerâmica Império, situada Praça Joventina Moscoso, nº 88, 1 andar, Centro, Boa Vista do Tupim, para a fabricação de 30.840 t/ano de blocos, para uso industrial, em área de 1.824,50 m², conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Utilizar apenas matéria-prima (argila) oriunda de jazidas licenciadas e regularizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), garantindo a cópia

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

desse documento na empresa à disposição da fiscalização ambiental;

- I. Caso a empresa venha utilizar lenha originária de supressão de vegetação, deixar disponível na empresa o Documento de Origem Florestal (DOF) e a nota fiscal, para fiscalização ambiental;
- II. Queimar nos fornos apenas produtos florestais de produtores cadastrados no IBAMA ou INEMA, ou resíduos de origem vegetal devidamente regularizados. É proibida a queima de produtos organoclorados e PVC;
- III. Assegurar que todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- IV. Coletar todo os resíduos sólidos gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de produção de tijolos, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima;
- V. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, adequando quando houver alteração ;
- VI. Armazenar líquidos inflamáveis e combustíveis e gases de acordo com as normas técnicas vigentes (Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego) e construir canaleta para contenção de um possível vazamento dos produtos perigosos no local onde estes ficam armazenados, interligando-a a uma caixa de coleta;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VIII. Atualizar periodicamente os Programas de Gerenciamento de Risco – PGR e implementar o programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, seguindo as suas recomendações. Sua frequência é anual;
- IX. Implementar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários. Enviar relatório anual para a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- X. Cumprir com todas as orientações do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico da empresa, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos que fazem parte deste sistema, com sinalizações, realizando inspeções periódicas, em obediência as Normas Regulamentadoras e, manter a documentação comprobatória das inspeções e das revisões dos equipamentos realizadas, para fins de fiscalização;
- XI. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente do Município a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo;
- XII. Implementar o Plano de Emergência Ambiental, devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- XIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente do Município e ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37, do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações.

Art. 2º - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à situação da fabricação de artefatos de barro e cerâmica conforme a resolução CEPRAM 4.579/2018 código C10.4.1, não abrangendo lavra minerária, supressão de vegetação ou outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 014, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO A THAIANNE MACEDO DOS SANTOS RIBEIRO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 113 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295/1995) e art. 1º, **§ único da Lei Municipal nº 569/2012.**

CONSIDERANDO a certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora Thaianne Macedo dos Santos Ribeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença por gestação pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 03 de março de 2023 até 03 de setembro de 2023, a Sra. **Thaianne Macedo dos Santos Ribeiro**, Servidora ocupante de cargo comissionado de **Supervisora do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz**, matrícula nº **23147**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e Cidadania;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 03 de março de 2023

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 10 de março de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br